

@mapasmentaisocial

GESTÃO DO SUS

para concursos
Esquematizado e atualizado



Sumário

@mapasmentaisocial

- Legislação estruturante do SUS
- Gestão e Planejamento
- A organização do SUS
- O processo de planejamento no SUS
- Plano de Saúde
- Programação Anual de Saúde (PAS)
- Relatório de Gestão
- Lei n. 8.080/1990
- Financiamento
- Panorama do financiamento setorial
- Origem dos recursos do SUS
- Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde
- Transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde
- Da movimentação dos recursos da União
- Da movimentação dos recursos dos Estados
- REFERÊNCIAS

A Lei n. 8.080/1990, também chamada de Lei Orgânica da Saúde

dispõe sobre

- ✗ as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- ✗ regula em todo o território nacional as ações e os serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual;
- ✗ por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

foram editadas as Normas Operacionais Básicas durante os anos 1990, a Norma Operacional de Assistência à Saúde e o Pacto pela Saúde nos anos 2000, que se constituíram, sem dúvida, regulamentos importantes para a implantação do SUS ao longo desse tempo.

Elaborados por meio
de debates

com os gestores do SUS, nos fóruns de representação dos gestores e da sociedade civil, como a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Saúde

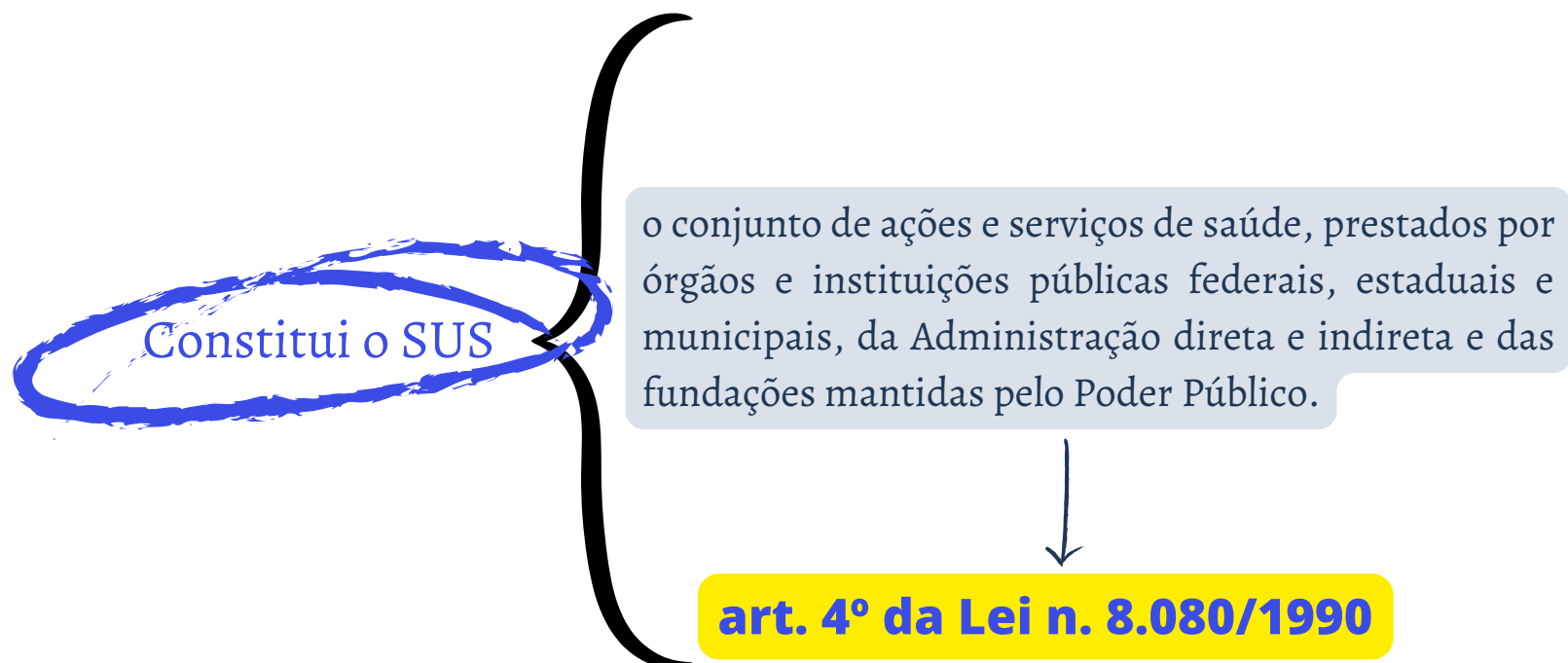


Gestão e Planejamento

O capítulo II do Decreto, que trata da **organização do SUS**, dispõe sobre:

- 1) a instituição das Regiões de Saúde,
- 2) as Redes de Atenção à Saúde na região e
- 3) o acesso universal às ações e aos serviços de saúde.

A instituição das Regiões de Saúde



O SUS é constituído pela conjugação das ações e dos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos Entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.



Comissões Intergestores

devem definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde

e fixar diretrizes sobre as Regiões de Saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e dos serviços de saúde entre os Entes federados

Região de Saúde

é um espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

As Regiões de Saúde serão instituídas pelo estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na

CIT



A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

A Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

- 1. atenção primária;**
- 2. urgência e emergência;**
- 3. atenção psicossocial;**
- 4. atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e**
- 5. vigilância em saúde.**

No que se refere à saúde indígena, nas Regiões de Saúde em que houver população indígena, deverão ser criadas condições para a prestação de assistência à saúde dessa população, no âmbito do SUS.

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, **descentralizado, hierarquizado e regionalizado.**

Compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde.

Ministério da Saúde deve definir regramentos diferenciados de acesso a esta população, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde.



A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS).

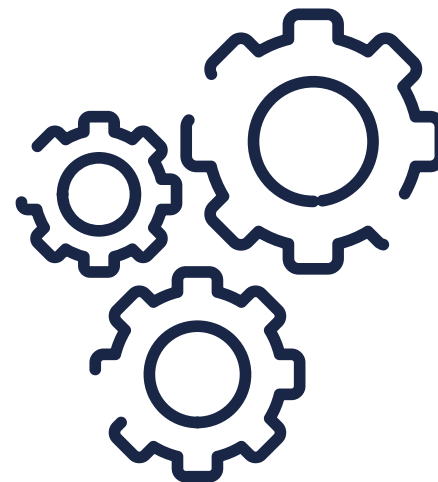
O Saúde Legis é o sistema de pesquisa de legislação que reúne os atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da esfera federal. Todas as normas estão disponíveis no Saúde Legis.

As Redes de Atenção à Saúde na região



Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010 e no Decreto n. 7.508/2011

Conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde.



em consonância com diretrizes
pactuadas nas
Comissões Intergestores

São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de

Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

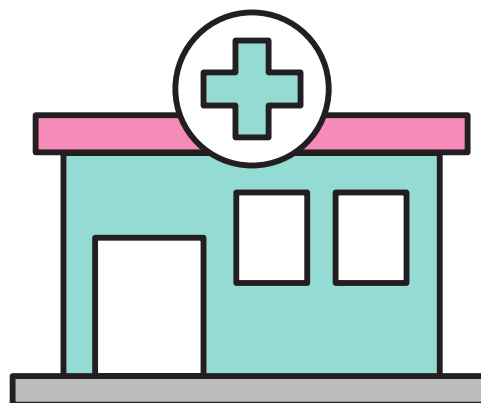
II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

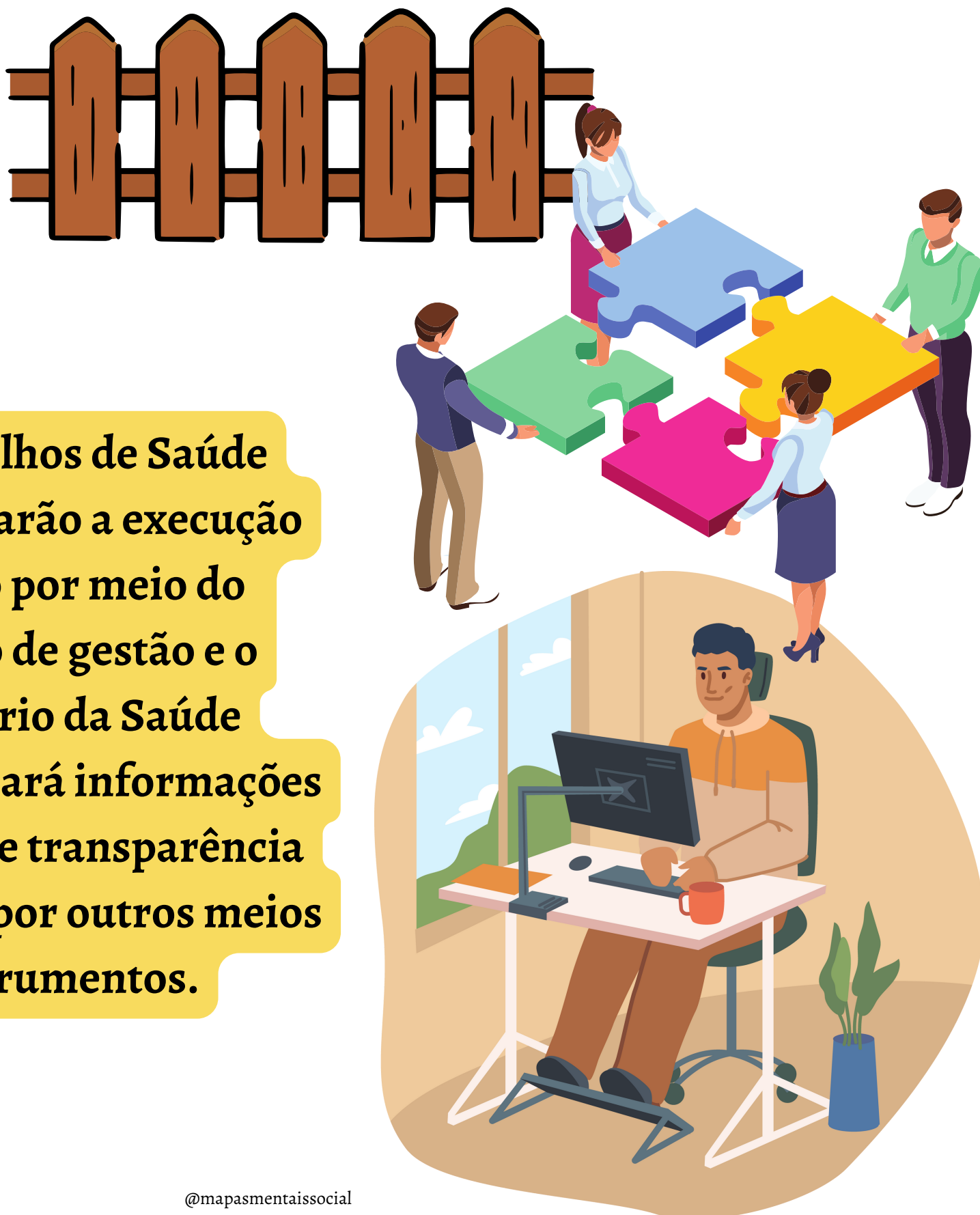
IV - especiais de acesso aberto.

Atenção primária

Deve ser o nível fundamental de um sistema de atenção à saúde, pois constitui o primeiro contato de indivíduos, famílias e comunidades com o sistema.



Nas Regiões de Saúde de fronteira, serão respeitados os acordos bilaterais internacionais, cabendo à CIB e à CIT, conforme o caso, definir as responsabilidades referentes ao atendimento do usuário residente em Região de Saúde de fronteira e a respectiva alocação de recursos financeiros.



Os Conselhos de Saúde acompanharão a execução do Coap por meio do relatório de gestão e o Ministério da Saúde disponibilizará informações no portal de transparência da saúde e, por outros meios e instrumentos.